



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

PROCURADORIA MUNICIPAL

---

**LEI Nº 1338/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO VPNI (VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA.) A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer e regulamentar os cargos, valores, número de vagas da gratificação, criada pela Lei Municipal nº 1.285, de 13 de dezembro de 2018, para os servidores profissionais do Município, assim como a mudança da nomenclatura da verba.

Art. 1º Ficam regulamentados na estrutura básica da administração os valores individualizados da gratificação, criada pela Lei Municipal nº 1.285, de 13 de dezembro de 2018, para todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Secretária Municipal de Saúde, Hospital Local Nilo Lima, Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme tabela abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

PROCURADORIA MUNICIPAL

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>NOMENCLATURA DO CARGO EFETIVO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR DE GRATIFICAÇÃO</b>
NUTRICIONISTA	2	40 H/S	R\$ 1.200,00
PSICOLOGO – ESPECIALIZADO EM PSICOPEDAGOGIA	2	40 H/S	R\$ 1.200,00
PSICOLÓGO	2	40 H/S	R\$ 1.200,00
ASSISTENTE SOCIAL	1	30 H/S	R\$ 1.200,00

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>NOMENCLATURA DO CARGO EFETIVO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR DE GRATIFICAÇÃO</b>
ASSISTENTE SOCIAL	2	30 H/S	R\$ 1.200,00
BIOQUÍMICO	1	40 H/S	R\$ 1.200,00
CIRURGIÃO DENTISTA	8	40 H/S	R\$ 2.532,00
EDUCADOR FÍSICO	2	40 H/S	R\$1.200,00
ENFERMEIRO – CAPS I	1	40 H/S	R\$ 2.532,00
ENFERMEIRO - PSF	8	40 H/S	R\$ 2.532,00
FISIOTERAPEUTA	2	30 H/S	R\$1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

PROCURADORIA MUNICIPAL

FONOAUDIÓLOGO	1	40 H/S	R\$1.200,00
MÉDICO - PSF	9	40 H/S	R\$ 7.920,00
MÉDICO PSIQUIATRA	1	20 H/S	R\$ 7.920,00
NUTRICIONISTA	2	40 H/S	R\$1.200,00
PSICÓLOGO	3	40 H/S	R\$1.200,00

**HOSPITAL LOCAL NILO LIMA**

<b>NOMENCLATURA DO CARGO EFETIVO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR DE GRATIFICAÇÃO</b>
ENFERMEIRO 24H	7	24 H/S	R\$1.000,00
FISIOTERAPEUTA	2	30 H/S	R\$1.000,00
NUTRICIONISTA	1	40 H/S	R\$1.200,00
MÉDICO RADIOLOGISTA	1	40 H/S	R\$ VARIADO
MÉDICO PLANTONISTA	1	24 H/S	R\$ VARIADO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2	30 H/S	R\$1.000,00

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

<b>NOMENCLATURA DO CARGO EFETIVO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR DE GRATIFICAÇÃO</b>
ASSISTENTE SOCIAL	9	30 H/S	R\$ 1.200,00
PSICÓLOGO	3	40 H/S	R\$ 1.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

PROCURADORIA MUNICIPAL

PSICOLOGO – ESPECIALIZADO EM PSICOPEDAGOGIA	1	40 H/S	R\$ 1.200,00
--	---	--------	--------------

Art. 2º- Fica estabelecido que o 13º (décimo terceiro) salário, 1/3(um terço) das férias e desconto de previdência própria do município, incidirão sobre o valor da gratificação, que possui caráter permanente e integra a remuneração do cargo efetivo dos servidores dispostos no art. 1º, desta lei, com repercussão em benefícios previdenciários.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata esta lei passará a ser denominada VPNI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada.

Art. 3º - Fica estabelecido que o servidor receberá o valor correspondente a 1/3 de férias calculado de forma proporcional à prestação do seu serviço referente ao ano de gozo.

Art.4º - Fica estabelecido que as despesas correrão à contar de dotações orçamentárias próprias, no corrente exercício financeiro e, para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocados e remanejados mediante decreto do executivo regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondente por meio de abertura de créditos adicional especial para cobertura de tais despesas inclusive seus cancelamentos. As fontes de recursos utilizados serão 001 - TESOURO, 002 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS, 006 - OUTRAS FONTES DE RECURSOS, 008 - EDUCAÇÃO, 010 – SAÚDE.

Art. 5º - Fica estabelecido que para os profissionais fazerem jus a percepção da gratificação, terão que cumprir todas as atribuições comuns e atinentes aos servidores profissionais dispostos em norma municipal bem como trabalhar de acordo com os preceitos contidos no Código de Ética de seus respectivos Conselhos Profissionais e considerar o ser humano em sua singularidade, complexidade, integralidade e na inserção sociocultural, buscando a promoção de sua saúde, a prevenção e tratamento de doenças e a redução de danos ou sofrimentos que possam comprometer suas possibilidades de viver de modo saudável.



Art. 6º - Ficam estabelecidas as seguintes atribuições comuns dos profissionais:

- a) O cumprimento de horário integral - jornada de 20, 24, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com tabela acima;
- b) Participação das equipes no planejamento e na avaliação das ações;
- c) Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- d) Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, no âmbito de seus locais específicos de trabalho, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- e) Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- f) Garantir a integralidade da atenção por meio de realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativos e da garantia de atendimentos da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- g) Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- h) Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

PROCURADORIA MUNICIPAL

- 
- i) Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe a partir da utilização dos dados disponíveis;
  - j) Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
  - k) Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
  - l) Participar das atividades de educação permanente;
  - m) Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Art. 7º- Fica revogada a **Lei Municipal nº 1.285**, de 13 de dezembro de 2018, a presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (30/12/2021).



**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI**